

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - SAÚDE

Vinicius Serena, Secretário Municipal de Saúde do município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20 e, em conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº **28/2023**, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, PARA ACOLHIMENTO À PACIENTE ENCAMINHADO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas é grave problema de saúde pública e de ordem social, haja vista, a propensão para o desenvolvimento de outras patologias em razão da dependência química e do desgaste das relações sociais e familiares causados pelo uso de álcool e/ou drogas, o que gera um ambiente de vulnerabilidade e maior predisposição a situações de violência, desemprego e rupturas familiares.

2.2. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) realiza o atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. Em casos mais graves, os profissionais técnicos que realizam o atendimento dos usuários no CAPS, recomendam a internação para tratamento em clínica especializada.

- 2.3. Por este motivo o Fundo Municipal de Saúde credencia clínicas de recuperação de dependentes químicos e comunidades terapêuticas.
- 2.4. O processo licitatório para nova contratação encontra-se na fase interna, especificamente na etapa de publicação do edital. Ademais, o procedimento licitatório requer o cumprimento de diversos requisitos e prazos legais até a sua efetiva homologação.
- 2.5. A comunidade terapêutica luz do amanhã centro de reabilitação já prestou serviço ao Fundo Municipal de Saúde no acolhimento de pacientes com o intuito de tratamento de dependência química, bem como a adequada reinserção social das pessoas que entraram nesse processo de recuperação.
- 2.6. A contratação em caráter emergencial trata-se de uma transferência de paciente transexual para a comunidade supracitada que atende pacientes femininas, pois a pessoa está acolhida em uma comunidade que atende apenas homens (comunidade São Francisco), o que pode gerar constrangimento se continuar mantida na ala masculina.
- 2.7. Nesse sentido se faz necessária a transferência para comunidade a qual é compatível com sua identidade de gênero. Esta transferência preservará a dignidade da paciente em questão. Vale ressaltar que o gênero feminino não é condicionado à cirurgia de transgenitalização do sexo masculino para o feminino, pois se configura constrangimento ilegal, pois o gênero feminino não é definido por essa cirurgia, mas se trata de questão puramente identitária.
- 2.8. Vale ressaltar, por mais que em seus documentos pessoais estejam com seu nome de batismo, atualmente não respeitar o nome que a pessoa deseja utilizar trata-se de discriminação, ato que é julgado como crime.
- 2.9. Salientamos que além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil possui outra garantia a vida estabelecida, que é o artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

2.10. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 8080/90, sendo que os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196 e Lei Federal nº 8080/90, já citada, além de que o SUS tem interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos seus usuários.

2.11. Desta forma, se faz necessária a realização de dispensa de licitação para a referida contratação em caráter de emergência, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de garantir a dignidade da paciente, pois o atual local em que se encontra não lhe preserva, por inteiro, a dignidade inerente à sua identidade de gênero.

3. DO FORNECEDOR E DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1. A comunidade Comunidade Terapêutica Luz do Amanhã Centro de Reabilitação, localizada na Estrada Linha Maragata, interior, município de Erval Velho/SC, inscrita no CNPJ nº 10.615.019/0001-04, já prestou serviços ao Fundo Municipal de Saúde, não havendo quaisquer registros de problemas na prestação dos serviços, uma vez que cumpriu com todas as suas obrigações. Ademais, a Comunidade é a mais próxima do município que atende internações femininas

3.2. Desta forma o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC busca evitar qualquer risco de descontinuidade dos serviços prestados e eventuais prejuízos aos pacientes em

tratamento para os transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, até que o processo licitatório em andamento seja finalizado.

3.3. Por fim, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Considerando, que os valores a serem pagos a contratação da empresa estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a contratação do objeto descrito abaixo está adequada.

4.2. Tabela dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de Comunidade Terapêutica para realizar o acolhimento de uma paciente transexual que necessita de tratamento especializado	03	mês	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Total					R\$ 7.500,00

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação em virtude de emergência, dispondo nos termos seguintes:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

5.2. Para melhor entender acerca do conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública... No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido”.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Organograma:	Fundo Municipal de Saúde
Programa:	Saúde
Ação:	Manutenção dos Programas CAPS e MAC/FAE
Despesa:	18 – 3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002

VINICIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº **/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 08.595.042/0001-24, com sede na Av. Caetano Belincanta Neto, 445 – Jardim Bela Vista, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Serena, CPF *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, representada neste ato por seu _____, CPF _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº _____, Dispensa de Licitação nº _____** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, PARA ACOLHIMENTO À PACIENTE ENCAMINHADO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC pagará ao contratado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, estimando-se um

valor máximo de até **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pelo prazo de até 90 dias da presente contratação.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.3. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

2.3.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

2.4. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.1.1. Do recebimento, internação e tratamento clínico/terapêutico completo do paciente, usuário de substância psicoativa ou patologias decorrentes do uso destes;

4.1.2. Manter relatório sobre pacientes internados;

4.1.3. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Contratante nas instalações da empresa.

4.1.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.1.5. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.1.6. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Saúde
Proj/Ativ.:	Manutenção dos Programas CAPS e MAC/FAE
Despesa:	18 – 3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações

e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº _____ Dispensa de Licitação nº _____, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, ___ de _____ de 2023.

VINICIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____ 2: _____